

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I - registrar, autuar e encaminhar os documentos recebidos;
- II - preparar e remeter para publicação oficial as matérias sujeitas a esta formalidade;
- III - organizar o arquivo oficial do Conselho;
- IV - requisitar, guardar e distribuir o material necessário ao funcionamento do Conselho;
- V - executar outras atribuições determinadas pelo Presidente.

Art. 20. O Secretário Executivo será designado mediante ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 21. Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar e controlar os serviços da Secretaria Executiva;
- II - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria executiva;
- III - secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função;
- IV - organizar, com aprovação do presidente, a ordem do dia das reuniões plenárias;
- V - encaminhar, para publicação, atos, notas e informações do Conselho;
- VI - manter atualizada e ordenada a documentação do Conselho;
- VII - exercer outras atividades pertinentes ao cargo determinadas pelo Presidente.

Seção IV  
Grupo de Trabalho

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão compostos conforme a demanda de trabalho para tratar de assunto específico deliberado em plenário.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano.

Art. 23. Ocorrendo vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 24. Este Regimento somente poderá ser modificado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 25. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

**Extrato do Contrato Nº 740/2011 Nº Cadastral 0048/2011-SED**  
**Processo nº** 29/025.866/2011  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e JÚLIO CEZAR ALVES DA SILVA.  
**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel destinado à instalação como extensão da Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra, no município de Navirai/MS, imóvel assim descrito: Lote urbano n. 14, da quadra n. 32, com uma área total de 450,00 m², situado no município de Navirai/MS, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Natal, medindo 15,00 metros, fundos confronta com o lote n. 10, medindo 15,00 metros, lado direito confronta com o lote n. 15, medindo 30,00 metros, lado esquerdo confronta com o lote n. 13, medindo 30,00 metros, existindo no referido lote um salão comercial, da Rua Natal, n. 148, Centro, município de Navirai/MS, matrícula n. 10.194, do RGI da Circunscrição Imobiliária da Comarca de Navirai/MS. ANGELA MARIA DA SILVA  
**Ordenador de Despesas:** Programa de Trabalho 12.361.0021.2712.0000  
**Dotação Orçamentária:** - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36  
**Amparo Legal:** Inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.  
**Valor:** R\$ 7.560,00 (Sete mil e quinhentos e sessenta reais)  
**Data de Assinatura:** 1/8/2011  
**Do Prazo:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.  
**Assinam:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA e JÚLIO CEZAR ALVES DA SILVA.

**Extrato de Convênio sob n. cadastral 18549 de 03/08/2011**  
**Processo: 29/021887/2011**  
**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE Floriano Viegas Machado, Dourados/MS, CNPJ/MF N.º 15.480.064/0001-04, denominada CONVENENTE.  
**Amparo Legal:** Decreto Estadual n. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores na Resolução SEFAZ n. 2093 de 24 de outubro de 2007 e no Decreto n.12.531 de 03 de abril de 2008 e alterações posteriores.  
**Objeto:** destinar recursos financeiros para execução dos banheiros masculinos e femininos da Escola Estadual Floriano Viegas Machado.  
**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 30/07/2012  
**Assinatura:** 22/08/2011.  
**Valor:** R\$ 148.000,00 em parcela única  
**Programa de Trabalho:** 12.362.0021.2713.0000, PI - CONV.018549, Natureza da Despesa 44.50.41.03 Item 44103, Fonte 0108, Empenho n. 2011 NE 03110 de 16/08/2011.  
**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68**  
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE  
**ELZA NUGOLI DA SILVA - CPF/MF n. 421.614.281-87**  
Presidente da APM da EE FLORIANO VIEGAS MACHADO, Dourados/MS - CONVENENTE

**Extrato de Termo Aditivo n. 01 do Convênio abaixo relacionado:**  
**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE

Maestro Heitor Villa Lobos, denominada CONVENENTE.  
**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 12.531, de 03 de abril de 2008, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Estadual N. 2.227 de 26 de Abril de 2001, na Lei Estadual N. 2.602 de 2 de Janeiro de 2003, na Resolução SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007, na Resolução/FNDE/CD /N. 32 de 10 de agosto de 2006, na Resolução /CFN/N. 358/2005: na Resolução - RDC/N.216, de 15 de setembro de 2004, na Deliberação/CAE - MS N. 001, de 4 de Agosto de 1999, na Medida Provisória N. 455, de 28 de janeiro de 2009, na Portaria Interministerial N. 1.010, de 8 de Maio de 2006 e alterações posteriores.  
**Objeto:** alterar a Cláusula Quarta do Convênio sob n. cadastral 17759, para complementar a Alimentação escolar.  
**Programa de Trabalho e Desembolso:R\$: 6.240,00** em 2 parcelas.  
PT 12.366.0021.2711.0000, Fonte 0100000000,ND 33.50.41.06 e item 34106, PI CONVE017759.  
**Vigência:** a partir da data da assinatura e término em 31/12/2011  
Assinatura:22/08/2011.  
**MARIA NILENE BADECA DA COSTA - CPF/MF n. 250.250.311-68**  
Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

Processo N. Cadastral Data de Cadastro	CONVENENTE - APM DA EE - Município - CNPJ/MF - Presidente(a) - CPF n.	PI- Valor/Nota de Empenho/ Data de Empenho
29/003854/2010 17759 24/02/2011	EE MAESTRO HEITOR VILA LOBOS, Campo Grande/MS - 33.095.977/0001-99 ANDREIA REGINA DA SILVA BENTO RAIMUNDO - 653.030.671-49	<b>CONVE017759</b> <b>R\$ 6.240,00</b> 03030 de 05/08/2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N.º 3693/2011**  
**Processo N.º 27/002233/2011**  
**PARTES:** 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;  
2. RHJ - IND E COMERCIO DE EQUIP. MEDICOS LTDA.  
**OBJETO:** O Objeto do presente contrato é a aquisição de material Permanente em conformidade com as especificações constantes Dispensa de Licitação: Art.24, com o objetivo de atender o Banco de Leite do Hospital Regional de MS.  
**RECURSOS:** O valor global deste contrato é de R\$ 943,00(Novecentos e quarenta e três reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 10302001126730000 Natureza da Despesa 449052, Fonte 0281, conforme Nota de Empenho n.º 3693/2011, emitida em 15.08.2011, no valor de R\$ 943,00(Novecentos e quarenta e três reais).  
**DATA ASS:** 25.08.2011  
**ASS:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI  
RICARDO LIZENOR DE ALMEIDA COSTA

**Extrato do Contrato Nº 030/2011 Nº Cadastral 0044/2011-SES**  
**Processo nº** 27/001.266/2011  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e LETÍCIA CASADO COSTA.  
**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de consultoria técnica por parte da Contratada à Contratante, em estrita observância do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição  
EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS  
**Ordenador de Despesas:** Programa de Trabalho 10.301.0008.2661.0000  
**Dotação Orçamentária:** - Fonte de Recursos 0281080151 - Natureza de Despesas 3.3.90.35  
**Amparo Legal:** Lei 8.666 e suas alterações.  
**Valor:** R\$ 30.960,00 (Trinta mil e novecentos e sessenta reais)  
**Data de Assinatura:** 23/8/2011  
**Do Prazo:** O contrato terá vigência até 20 de dezembro de 2011.  
**Assinam:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e LETÍCIA CASADO COSTA.

**Extrato do Contrato Nº 029/2011 Nº Cadastral 0045/2011-SES**  
**Processo nº** 27/001.550/2011  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ANKE BERGMANN.  
**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de consultoria técnica por parte da Contratada à Contratante, em estrita observância do Termo de Referência, que constitui parte integrante do contrato independente de transcrição.  
EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS  
**Ordenador de Despesas:** Programa de Trabalho 10.301.0008.2661.0000  
**Dotação Orçamentária:** - Fonte de Recursos 0281080151 - Natureza de Despesas 3.3.90.35  
**Amparo Legal:** Lei 8.666 e suas alterações.  
**Valor:** R\$ 30.960,00 (Trinta mil e novecentos e sessenta reais)  
**Data de Assinatura:** 23/8/2011  
**Do Prazo:** O contrato terá vigência até 20 de dezembro de 2011.  
**Assinam:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI e ANKE BERGMANN.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEMAC n. 022, de 25 de agosto de 2011.

Altera disposições da Resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011 referentes à captura, transporte, estocagem, comercialização e cultivo de iscas vivas no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e

**Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar as disposições contidas nas alíneas "a" e "g" do § 1º do art. 2º da Resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 2º** .....

**§ 1º** ...

- a) TUVIRA (*Gymnotus inaequilabiatus*, *Gymnotus paraguayensis*) - 17 cm de comprimento;  
 b).....  
 c).....  
 d).....  
 e).....  
 f).....  
 g) CARANGUEJO (*Dilocariscus pagei*) - 3 cm de largura, entendida esta como a medida entre as extremidades laterais da carapaça;  
 h) .....  
 i) .....  
 j).....  
 k) ....."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Campo Grande (MS), 25 de agosto de 2011.

**SERGIO SEIKO YONAMINE**

Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia em exercício

**DELIBERAÇÃO CECA/MS N.083, de 16 de agosto 2011**

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**DELIBERA:**

**Processo** nº 23/106677/2008

**Assunto:** Licença de Instalação para atividade de matadouro frigorífico

**Requerente:** Cooperativa Central Oeste Catarinense

**Município:** São Gabriel do Oeste - MS

**Art. 1º** Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Isaias Bernardini, representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS, com o seguinte teor: Nosso parecer é favorável à ratificação da Licença de Instalação concedida a empresa Central Oeste Catarinense.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**DELIBERAÇÃO CECA/MS N.084, de 16 de agosto 2011**

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**DELIBERA:**

**Processo** nº 23/102360/2009

**Assunto:** Auto de Infração n.05508, recurso Administrativo

**Requerente:** Cândida do Amaral Fernandes

**Município:** Bandeirantes - MS

**Art. 1º** Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Érico Flaviano Coimbra Paredes, representante da Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul - BIOSUL, com o seguinte teor: Voto pela manutenção da multa de R\$12.000,00 (doze mil reais), com desconto de 30% para pagamento à vista, referente aos 12 hectares de supressão vegetal sem autorização ambiental, e posterior liberação da área após o pagamento. Sobre os 58 hectares restantes, voto pelo indeferimento de qualquer auto de infração e a imediata liberação daquela área para retorno às atividades.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**DELIBERAÇÃO CECA/MS N.085, de 16 de agosto 2011**

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**DELIBERA:**

**Processo** nº 23/101817/2008

**Assunto:** Auto de Infração n.00380, recurso Administrativo

**Requerente:** Paulo Rogério Sumaia

**Município:** Bandeirantes - MS

**Art. 1º** Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Valdemir Antônio Laura, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com o seguinte teor: Considerando ausência de data no auto de infração, no laudo de constatação e na notificação, sou de parecer de nulidade do auto de infração.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**DELIBERAÇÃO CECA/MS N.086, de 16 de agosto 2011**

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**DELIBERA:**

**Processo** nº 23/105254/2008

**Assunto:** Auto de Infração n.00930, recurso Administrativo

**Requerente:** Demétrio Muniz Neto

**Município:** Três Lagoas - MS

**Art. 1º** Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Urbano Gomes Pinto de Abreu, representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com o seguinte teor: Sou de parecer de aplicação da multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**DELIBERAÇÃO CECA/MS N.087, de 16 de agosto 2011**

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**DELIBERA:**

**Processo** nº 23/104243/2009

**Assunto:** Auto de Infração n.05419, recurso Administrativo

**Requerente:** Mario Marcio Arruda de Oliveira

**Município:** Corumbá - MS

**Art. 1º** Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer da Conselheira Titular Joaquina Lube Battilani, representante do IBAMA-MS, com o seguinte teor: Meu Voto é pela manutenção da autuação e do valor da multa aplicada de R\$4.000,00 (quatro mil reais), concedendo o desconto de 30% para pagamento a vista.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**DELIBERAÇÃO CECA/MS N.088, de 16 de agosto 2011**

O **Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, conforme a Lei Estadual nº 2.256, de 9 de julho de 2001, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão da Plenária na 91ª Reunião Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2011,

**DELIBERA:**

**Processo** nº 23/106194/2008

**Assunto:** Auto de Infração n.00648, recurso Administrativo

**Requerente:** Izidoro Alves Batista

**Município:** Aparecida do Taboado - MS

**Art. 1º** Fica aprovado por decisão unânime da Plenária do Conselho Estadual de Controle Ambiental-CECA, o parecer do Conselheiro Titular Ramão Edison Fagundes, representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul - AEAMS, com o seguinte teor: Somos de parecer favorável a conversão da multa, conforme o Art.53, do Decreto 6514/2008, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) X 12 hectares = R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2011

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

**DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 089 DE 18 DE AGOSTO DE 2011**

O **Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, torna público que, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei n. 2.256, de 09 de julho de 2001, combinado com o art. 2º § 4º do Decreto Estadual n. 12.367, de 05 de julho de 2007,

**DELIBERA "ad referendum"**

**Processo** nº: 23/104157/2011

**Assunto:** Ampliação da Fábrica de Celulose

**Requerente:** Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense

**Município:** Três Lagoas/MS

**Art. 1º** Aprovo, "ad referendum", à emissão de Licença de Instalação (Ampliação) para a atividade de Fabricação de Celulose da **Fibria - MS Celulose Sul Mato-Grossense**, processo **23/104157/2011**, devendo constar na Licença de Instalação (Ampliação) as condicionantes assinaladas no Parecer Técnico elaborado pela equipe de análise do IMASUL.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2011.

**CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES**

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA